

**REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 38 /2014.**

Exmº Senhor Presidente,

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151 do Regimento Interno, combinados aos art. 55, XIV, e art. 80, caput da Lei Orgânica Municipal (abaixo transcritos), o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

Art. 147. *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.*

Parágrafo Único. *Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;*
- II - sujeitos á deliberação do Plenário. (...)*

Art. 151. *Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:*

- I - votos de louvor ou congratulações;*
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;*
- III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;*
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;*
- V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;*
- VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;*
- VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;*
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação."*

LEI ORGÂNICA

Art. 55. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*
(...)

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; (...)"

Art. 80. *A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar em retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz. (...)"*

Grifo nosso



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Requerimento Legislativo nº 38/2014.

Considerando as novas definições estabelecidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, desde 2012, sobre as linhas de limite entre os municípios de Fundão e Aracruz, alteradas nos locais em que estavam desconexas com a legislação estadual (Lei nº 1919/65), em que constatou-se que parte das comunidades de Cachoeirinha e Mucuratá II não pertencem ao município de Aracruz e, sim ao município de Fundão; **venho REQUERER o seguinte:**

- 1. Relatório atualizado contendo informações sobre as ações tomadas pela municipalidade quanto à alteração das linhas de limite entre os municípios de Aracruz e Fundão.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do município (PRB)



Notícias

Home • Notícias • Aracruz e Fundão conversam sobre nova demarcação de divisa munic...

Aracruz e Fundão conversam sobre nova demarcação de divisa municipal

17/06/2014

O prefeito de Aracruz, Marcelo Coelho, reuniu-se nesta terça-feira (16), com a prefeita de Fundão, Maria Dulce, e sua equipe de governo para apresentar as adequações nas divisas municipais entre os dois municípios. O encontro é promovido pela Prefeitura de Aracruz, decorrente de atualização sobre base cartográfica com mais precisão. Participaram também a vereadora de Aracruz, Rosane Machado e o gerente de Geoprocessamento da Secretaria de Planejamento (Sempla), Orçamento e Gestão de Aracruz, Jurandi Giovanni.

Na ocasião, foram discutidas as novas definições já estabelecidas pelo Idaf desde 2012, sobre as linhas do limite entre os dois municípios, que foram alteradas nos locais onde estavam desconexas com a Lei estadual nº1919/65. Com isso, partes das comunidades de Cachoeirinha e Mucurutá II fazem parte do município de Fundão e não do município de Aracruz.

O traçado da divisa anterior era baseado sobre as cartas topográficas do IBGE de 1970, de menor precisão cartográfica. As ortofotos adquiridas pelo Estado por meio da Vale nos anos de 2007 e 2008, propiciaram refinar o traçado das divisas, revelando detalhes de divisores hidrográficos, cursos d'água, entre outros.

O gerente de Geoprocessamento da Sempla, Jurandi Giovanni, comentou a adequação e sua metodologia: "Apesar de reconhecemos a existência de vínculo afetivo e socioeconômico com o município de Aracruz, a divisa intermunicipal entre as comunidades de Cachoeirinha e Mucurutá II seguiu os limites estabelecidos pela Lei, pela base cartográfica do Estado do Espírito Santo e pelas demais cartas do IBGE, não havendo conflitos conhecidos entre os municípios", explicou.

Com o advento das tecnologias de GPS e imagens aéreas ou orbitais implantadas pelo município de Aracruz em 2008, ficou mais fácil a localização dos empreendimentos e delimitações de seus distritos políticos, comunidades rurais e limites intermunicipais. Com a aplicação dessa tecnologia, ficou propícia a elucidação de diversas pendências relativas à localização de linhas de limites das reais localizações de suas divisas entre os municípios. Ao mesmo tempo em que propiciou um controle maior do território por parte dos gestores municipais.

Durante a apresentação dos fatos ficou definido entre os prefeitos buscar melhor esclarecimento junto ao órgão Estadual Idaf, responsável pelas delimitações intermunicipais no Estado, para posteriormente serem tomadas as decisões necessárias, para acordo entre os dois municípios.

Informações à Imprensa
Assessoria de Comunicação e Marketing da Prefeitura de Aracruz
Christiano Mattos
Tel. (27) 3296-4507
E-mail: comunicacao@aracruz.es.gov.br
Acesse nossa página no facebook:
www.facebook.com/prefeturadearacruz